



Ana B. Silva
DS

REGULAMENTO INTERNO DA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
DO CONTRATO DE AUTONOMIA
DO
AE DE DE MUNDÃO

(artigo 9º da Portaria nº 265/2012, de 30 de agosto)

Audaly
AS



Artigo 1.º

Definição

1. A Comissão de Acompanhamento é um órgão consultivo, que supervisiona o desenvolvimento e a concretização do contrato de autonomia.

Artigo 2.º

Composição

1. A Comissão de Acompanhamento tem a seguinte composição:
 - a. Um representante do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada, designado pelo diretor;
 - b. Um representante da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - c. Um representante da Direção-Geral da Educação;
 - d. Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - e. Um representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
 - f. Um representante de cada uma das outras entidades que participem na celebração do contrato:
 - f.1. Um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
 - f.2. Um representante por cada parceiro signatário do contrato de autonomia;
2. Com caráter facultativo, convidados/especialistas a participar nas reuniões da Comissão de acompanhamento sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

1. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por lei, à Comissão de Acompanhamento compete:
 - a. Aprovar, por maioria dos seus membros, o seu regulamento interno de funcionamento;
 - b. Supervisionar e acompanhar, de forma construtiva e orientadora, a concretização do contrato;
 - c. Resolver, com caráter vinculativo, eventuais dúvidas de interpretação das cláusulas contratuais;
 - d. Emitir parecer sobre o relatório anual de progresso a que se refere o artigo 8º da Portaria nº 265/2012, de 30 de agosto;
 - e. Remeter o parecer e o relatório anual de progresso aos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência;
 - f. Aprovar as propostas de alterações ao regulamento interno da Comissão de Acompanhamento;

Artigo 4º

Presidente

1.0 Presidente da Comissão de Acompanhamento é o representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pelo período de vigência do contrato de autonomia.



2.0 Presidente é substituído, em caso de impedimento, pelo membro da Comissão de Acompanhamento referido nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do regulamento interno, pela ordem indicada.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente:

- a. Convocar e dirigir a reunião ordinária, com a periodicidade anual, e as reuniões extraordinárias, bem como declarar a sua abertura, suspensão e encerramento das mesmas;
- b. Coordenar o trabalho da Comissão de Acompanhamento;
- c. Colocar à discussão e votação as matérias que são da competência da Comissão de Acompanhamento;
- d. Assegurar o cumprimento do regulamento interno e das deliberações da Comissão de Acompanhamento;
- e. Representar a Comissão de Acompanhamento;

Artigo 6.º

Funcionamento

1. A Comissão, para realizar mais eficazmente o acompanhamento e a supervisão do contrato de autonomia, pode convidar especialistas a participar nas suas reuniões desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos membros presentes em efetividade de funções.
2. A presença de especialistas na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.

Artigo 7º

Deliberações

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto quando se verifique disposição legal em contrário.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 8.º

Votações

1. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Comissão de Acompanhamento que se encontrem ou se considerem impedidos.
2. Salvo impedimento previsto na lei, todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes, sem prejuízo do direito de abstenção e nas situações previstas na lei.
3. Tratando-se de matéria consultiva, no silêncio da lei, é proibida a abstenção a todos os membros presentes na reunião que não se encontrem impedidos de intervir.

4. Tratando-se de matéria deliberativa, votam todos os membros que estejam presentes na reunião e que não se encontrem impedidos de intervir.
5. As votações fazem-se de braço no ar.
6. As votações podem realizar-se por escrutínio secreto sempre que a Comissão de Acompanhamento assim o delibere.
7. Havendo empate por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, a Comissão de Acompanhamento passará a decisão para votação nominal.
8. Persistindo a situação de empate, o Presidente tem direito a voto de qualidade.
9. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito.

Artigo 9.º

Convocatória das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência, para as várias instituições, através de qualquer um dos meios que a seguir se indicam:
 - a. Correio eletrónico (*e-mail*);
 - b. SMS;
 - c. Fax;
 - d. Carta;
2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
 - a. Dia, hora e local da reunião;
 - b. Ordem de trabalhos.
3. As convocatórias identificam os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas referidos.
4. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o quórum (50% mais um).
5. Caso não se verifique quórum, após uma tolerância de trinta minutos, o órgão reunirá validamente e de imediato, desde que esteja presente um terço dos seus membros em efetividade de funções, sem prejuízo do número seguinte.
6. No caso do quórum não atingir os 50% mais um, não é permitida a alteração da ordem de trabalhos.

Artigo 10.º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões é definida por iniciativa do Presidente, sem prejuízo do número seguinte.
2. No início da reunião ordinária, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência da Comissão de Acompanhamento e reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação sobre outros assuntos.
3. Nos casos em que a reunião lhe seja requerida por outros membros, nos termos da lei, serão os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.



Caro Botij
AS

Artigo 11.º

Atas

1. O Presidente coopta um secretário exterior à Comissão de Acompanhamento, por indicação do Diretor do AE/ENA.
2. A redação da ata será realizada em modelo próprio adotado pela Comissão.
3. As atas são datadas, numeradas e autenticadas página a página pelo Presidente e pelo secretário cooptado pela Comissão de Acompanhamento.
4. As atas das reuniões da Comissão de Acompanhamento são elaboradas e guardadas em suporte digital e em suporte de papel, depois de assinadas.
5. As atas são elaboradas e aprovadas em minuta própria, para maior eficácia e celeridade na consecução das deliberações.

Artigo 12.º

Periodicidade e duração das Reuniões

1. A Comissão de Acompanhamento reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. A duração máxima prevista das reuniões é de 2h, podendo prolongar-se por mais uma hora para conclusão da ordem de trabalhos.

Artigo 13.º

Duração dos mandatos

1. O mandato dos membros da Comissão de Acompanhamento, referidos no nº 1 do artigo 2º deste regulamento interno, inicia-se com a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento e termina no final da duração do contrato de autonomia.
2. Os membros da Comissão de Acompanhamento são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva designação.

Artigo 14.º

Disposições finais

1. O presente regulamento interno, após a sua aprovação, entra imediatamente em vigor.
2. O regulamento interno terá a indicação da data da sua aprovação, e dele será entregue cópia a todos os membros da Comissão de Acompanhamento.

Ø/A Presidente da Comissão de Acompanhamento

Ana Lúcia Alves Gouveia Botij

O/A Secretário(a) da Comissão de Acompanhamento

Angelina Oliveira

Data: 18/6/2015